



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**

**RESOLUÇÃO CRMV-SE Nº 12, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**EMENTA:** Institui e define os parâmetros de atuação da defensoria dativa no Processo Ético-Profissional no âmbito do CRMV-SE, conforme Resolução n.º 875/2007 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE (CRMV-SE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto n.º 64.704, de 17 de junho de 1969 e com esteio no Art. 11, alínea “j” do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV n.º 591, de 26 de junho de 1992;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída a defensoria dativa no âmbito do CRMV- SE, na forma do art. 22 da Resolução CFMV nº 875/2007, conforme a decisão do Plenário na reunião 349ª, realizada no dia 11 de novembro de 2016.

§ 1º Somente poderá ser designado defensor dativo em processo ético profissional, médico veterinário ou zootecnista regularmente inscrito no CRMV- SE ou advogado inscrito na OAB- SE;

§ 2º. O CRMV- SE poderá celebrar convênios com Sociedades, Associações, Defensoria Pública, Instituições de Ensino Superior, para a atuação da defensoria dativa nos processos éticos do CRMV- SE;

§ 3º. Todos os profissionais interessados no exercício da defensoria dativa deverão apresentar requerimento escrito a ser estabelecido pela Diretoria do CRMV-SE, devendo apresentar no ato certidão de regularidade com o Conselho de Classe a que esteja inscrito;

**Art. 2º.** Os serviços da Defensoria Dativa serão prestados aos Denunciados que se enquadrem no art. 22 da Resolução nº 875/2007 do CFMV e nos estritos limites ali estabelecidos.

**Art. 3º.** Fica instituído o regime de remuneração, a cargo do orçamento do CRMV-SE, em favor dos defensores dativos nomeados por ato do Presidente do CRMV-SE.

**Art. 4º.** O CRMV-SE consignará, anualmente, no orçamento da Autarquia, dotação específica para atender os encargos decorrentes de adimplemento da remuneração instituída na presente Resolução.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**

**Parágrafo Único** - Caso o valor previsto em orçamento seja inferior ao encargo que sobrevier, o CRMV-SE suplementará a quantia necessária para o adimplemento das despesas.

**Art. 5º.** A remuneração do Defensor Dativo será fixada pela Presidência do CRMV-SE, no valor compreendido de 10 (dez) a 50 (cinquenta) UFP-SE, considerando a natureza da importância da causa, do trabalho realizado pelo defensor, o tempo exigido para o seu serviço, o grau do zelo do profissional e o lugar onde ocorreu a prestação do serviço.

**Art. 6º.** Operando-se a substituição do Defensor Dativo, no curso do processo, dever-se-á ser fixada remuneração proporcional, a critério do Plenário do CRMV-SE, no acórdão, individualmente, levando-se em consideração os atos praticados e a parametrização do artigo anterior e desde que o substituto tenha sido igualmente nomeado pelo Presidente do CRMV-SE.

**Art. 7º.** A desídia no cumprimento de obrigações ocasionará a remoção do Defensor Dativo do processo, momento em que perderá o direito à percepção da remuneração pelos atos praticados, nada lhe sendo devido a qualquer título, atribuindo-se ao profissional que for nomeado em seu lugar a remuneração total fixada pelo Plenário.

**Art. 8º.** Para fins de recebimento da remuneração instituída, constituem-se em obrigações fundamentais ao Defensor Dativo:

I – patrocinar a causa do beneficiário com todo zelo e diligência, usando de toda técnica profissional possível, com ética, até decisão final;

II – não receber do beneficiário qualquer remuneração a título de honorários profissionais ou em qualquer outro título.

**Parágrafo Único** – Havendo descumprimento das obrigações contidas neste artigo, ou na hipótese de não comparecimento injustificado do profissional nomeado a todos os atos do processo, ter-se-á ocasionado a sua imediata substituição, por ato do Presidente, mediante requerimento prévio do Conselheiro Instrutor ou Relator.

**Art. 9.** Em ocorrendo trânsito em julgado da decisão, o Presidente determinará o pagamento em favor do defensor dativo.

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

  
Méd. Vet. **Rubenval Francisco de Jesus Feitosa**  
Presidente - CRMV-SE 0070

  
Méd. Vet. **Dionar Cláudio dos Santos Sobrinho**  
Secretário-Geral - CRMV-SE 0252